

FERREIRA



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 / 03 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Sampaio/TO, 14 de março de 2019

Antonio Rocha Araújo
Secretário da Câmara Mun. de Sampaio

Declara de Utilidade Pública a
Associação Desportiva Águia de Inclusão
Social de Sampaio, e Dá Outras
Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DE
TOCANTINS, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade
Pública, a "Associação Desportiva Águia de Inclusão Social
de Sampaio", inscrita no CNPJ sob nº 10.747.496/0001-15.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º
deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório
circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no
ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará
à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar
da data de seu recebimento, cópia do relatório
circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os
efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à
entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art.
2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou
negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 15 / 03 / 2019



solicitados pela municipalidade, salvo este justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2019.

João Batista Neves Barbosa
JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA
Vereador

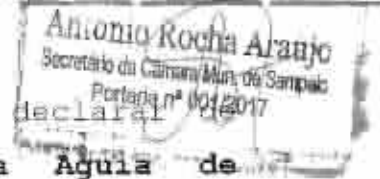


Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE

JUSTIFICATIVA

Em 15.1.03 12015



Trata-se de projeto que visa declarar utilidade pública a "**Associação Desportiva Águia de Inclusão Social de Sampaio**", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente esportivo e educativo.

A Associação tem como finalidade contribuir para uma sociedade melhor, tendo como base atividades esportivas voltadas para a educação, utilizando o futebol como ferramenta para promover a disciplina, fomentando o respeito ao próximo e o bem-estar em benefício mútuo dos educandos e educadores.

Ante o exposto, sendo a **Associação Desportiva Águia de Inclusão Social de Sampaio** de amplo interesse social e assistencial e cumpridos os demais requisitos legais nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|--------------------------------|----------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.747.496/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 02/04/2009 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA AGUIA DE INCLUSAO SOCIAL DE SAMPAIO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.D.A.I.S.5 | | RENTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R RUA MANOEL MATOS | NUMERO 5/N | COMPLEMENTO CASA | |
| CEP 77.980-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SAMPAIO | UF TO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (63) 9244-0358 | |
| ESTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2019 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15/03/2019

Antonio Rocha Araújo
Secretário da Câmara Mun. de Sampaio
Portaria nº 001/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2019 às 15:09:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUIA
DE INCLUSÃO SOCIAL DE SAMPAIO**

A.D.A.I.S.S.

Sociedade civil de desporto de participação, sem fins lucrativos.


Maria Raimunda Lima
OFICIAL



INDICE

| | PÁGINA |
|--|--------|
| CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS _____ | 03 |
| CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS _____ | 03 |
| CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS _____ | 03 |
| CAPÍTULO IV- DAS PENALIDADES _____ | 04 |
| CAPÍTULO V- DA ASSEMBLÉIA GERAL _____ | 05 |
| CAPÍTULO VI- DA DIRETORIA _____ | 05 |
| CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL _____ | 06 |
| CAPÍTULO VIII- DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO _____ | 07 |
| CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____ | 07 |



Maria Raimunda Lima
OFICIAL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

ART. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUA DE INCLUSÃO SOCIAL DE SAMPAIO, fica constituída uma sociedade civil de desporto de participação, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, com sede na Rua Manoel Matos, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Sampaio/ TO, CEP- 77.980-000.

ART. 2º - São fins da associação:

- a) Promover práticas esportivas tais como: futebol, futsal, vôlei, atletismo, randbaal, etc;
- b) Zelar pela prática esportiva correta, saudável, segura, com ética no esporte em ambientes naturais, quadras esportivas e em competições;
- c) Organizar e incentivar a prática esportiva de jovens e adolescentes que estão em risco de vulnerabilidade, através de aulas teóricas, práticas, oficinas educativas, etc.;
- d) Promover a defesa dos interesses coletivos dos associados e do esporte em geral, judicial ou extrajudicialmente, perante o ministério público e demais órgãos públicos;
- e) Promover o protagonismo juvenil, através de ações esportivas voltadas a garantir os direitos da criança e adolescente e oportunizar práticas esportivas e oficinas que levem a uma consciência de cidadania dos adolescentes e jovens;
- f) Criar programas esportivos que promovam o crescimento físico, mental e social dos jovens, incentivando-os ao convívio saudável, a inserção e a inclusão na escola, na família e na sociedade;
- g) Envolver e educar os jovens com atividades esportivas e educativas através de programas de combate às drogas, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e culturas sustentáveis;
- h) Criar oficinas de trabalhos manuais e de arte, como artesanato, pintura, modelagem, tecelagem, reciclagem, etc.;
- i) Auxiliar na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através de ações de apoio à política pública voltadas à proteção integral dos mesmos;
- j) Envolver a comunidade e estudantes para participar de ações de preservação e sustentabilidade do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - Os associados classificam-se em:

- a) Fundadores: os que participaram do ato que decidiu pela fundação da associação;
- b) Efetivos: os associados que contribuírem com as taxas e atenderem as normas definidas em assembléia;
- c) Sócios colaboradores: empresas interessadas no desenvolvimento do esporte e que contribuem com as taxas definidas em Assembléia;
- d) Sócios honorários: mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser concedido o Título de "Sócio - Honorário" a pessoa física ou jurídica, que tenha se destacado na prestação de serviços à associação e/ou ao esporte;
- e) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações ou legados à associação, mediante reconhecimento da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os associados honorários e beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) Participar de competições organizadas e/ou promovidas pela associação;



Maria Raimunda Lima
OFICIAL

- b) Usufruir dos benefícios e utilizar os serviços prestados pela associação, regulamentados pela assembléia;
 - c) Ser informado sobre as atividades da associação;
 - d) Participar das Assembléias Gerais, respeitando as especificações das mesmas, inclusive em suas deliberações;
 - e) Votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, não podendo exercer este direito por procuração;
 - f) Requerer com um mínimo de Associados correspondentes a 30% (trinta por cento) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando os motivos do pedido;
 - f) Recorrer à Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contra decisões da Diretoria contrária a seus legítimos interesses;
 - g) Outros que no futuro possam vir a ser criados por deliberação em assembléia ou lei.
- Parágrafo único** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART. 5 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições a que esteja sujeito, bem como as taxas que forem instituídas para remuneração de serviços ou eventos realizados, no valor fixado em Assembléia;
- b) Acatar e cumprir as decisões das Assembléias e Diretoria;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;
- d) Colaborar nas atividades da associação, quando solicitado;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

ART. 6º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - A pena de advertência se efetivará em caso de falta leve e será comunicada por escrito das razões que determinaram tal medida.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos previstos neste estatuto. Terão os direitos suspensos, os associados que:

- a) Reincidir em faltas leves;
- b) Deixar de solver prontamente todos os compromissos pecuniários com a associação;
- c) Recusar a cumprir os deveres impostos pelo presente estatuto e Assembléia Geral, bem como às instruções da diretoria;
- d) Que tomar grave atitude pública ou ostensivamente contrária aos objetivos da associação.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação consistirá na perda definitiva da condição de associado. Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Reincidir nos casos previstos do parágrafo anterior;
- b) Por haver concorrido, de qualquer modo, para o descrédito da associação.

ART. 7º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - As penas entrarão em vigor a partir da data que forem comunicadas ao associado, por meio de correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

Parágrafo 2º - Das penalidades impostas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias para Assembléia Geral, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo 3º - O cumprimento da pena por parte do associado não o isenta da obrigação de reparar os danos causados à associação.

ART. 8º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, nele poderão reingressar desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, oportunidade em que será reinscrito como novo associado.


Maria Raimunda Lima
OFICIAL 4

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 9º - A Assembléia Geral, órgão máximo de orientação e direção da Associação, é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as normas Constitucionais, Legais, Estatutárias e seja obedecida a pauta da convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia será formada de associados fundadores e efetivos, com a competência privativa de:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar contas;
- d) reformar ou alterar este estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação e a liquidação de seu patrimônio;
- f) Discutir e votar os atos da diretoria.

ART. 10 - As Assembléias da Associação são: ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Parágrafo 1º - As Assembléias Ordinárias se destinam a:

- a) Reunir-se bianualmente no mês de abril, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - As Assembléias Extraordinárias são convocadas, pelo presidente, para mudança deste estatuto, casos omissos ou quaisquer outro assuntos, ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

ART. 11 - As deliberações das Assembléias, observadas, as condições especiais deste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, observados os casos abaixo, que exigem "QUORUM ESPECIAL":

- a) Dissolução da Associação: Maioria simples, mas exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;
- b) Reforma do Estatuto: com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, e de 1/3 dos presentes em qualquer das convocações seguintes;

ART. 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por meios eletrônicos (site, e-mail), com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo expressamente a ordem do dia a ser apresentada para deliberações.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com no mínimo 6 (seis) pessoas, observados os casos especiais previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

ART. 13 - A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e será composta de: de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Desportivo e Diretor Técnico

ART. 14 - À Diretoria compete:

- a) Praticar todos os atos necessários para a consecução dos objetivos sociais;
- b) Estabelecer diretrizes básicas para os planos de trabalho da Associação;
- c) Tomar conhecimento do desenvolvimento e desempenho dos assuntos ligados ao esporte;
- d) Deliberar sobre aquisição de bens;
- e) Baixar regulamento interno da Associação e alterá-lo quando entender conveniente;
- f) Fixar contribuições dos associados;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) Cumprir as determinações das Assembléias Gerais.
- i) É vedada a remuneração dos membros da diretoria.


Maria Raimunda Lima
OFICIAL

j) A Associação não dispõe distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, com presença mínima da metade de seus membros.

ART. 15 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes devidamente definidos, em casos especiais;
- b) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas, tendo voto de minerva;
- c) Administração geral da Associação;
- d) Supervisionar todos os negócios da Associação, bem como todos os setores entrosados com os responsáveis por eles, observados os preceitos legais, Estatutários, Regimentais e Resoluções tomadas em Assembléias ou reuniões da Diretoria;
- e) Resolver os casos de urgência, prestando, "a posteriori" contas e esclarecimentos à Diretoria;
- f) Assinar as atas das Reuniões bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria, comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à diretoria e aos associados;
- g) Ordenar as despesas autorizadas;
- h) Organizar, juntamente com seus companheiros de Diretoria o relatório das atividades do ano anterior;
- i) Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos;
- j) Dar posse aos membros da diretoria e conselho fiscal;
- k) Co-responsabilizar-se pelas atividades dos demais diretores;
- l) Assinar, juntamente com o Vice-presidente ou Tesoureiro, os cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação.

ART. 16 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou faltas;
- b) Assessorar o Presidente e coadjuvã-lo no exercício de suas funções;
- c) Assinatura conjunta com o presidente ou tesoureiro de cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação.

ART. 17 - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- c) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- c) Publicar os avisos e comunicações das reuniões de diretoria e assembléias gerais.

ART. 18 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente ou vice-presidente, os cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

ART. 19 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Credenciar corpo de juizes para campeonatos;
- b) Definir regulamento para cada evento juntamente com a diretoria desportiva;
- c) Convocar e presidir reuniões de sua área de atuação.

ART. 20 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração ao Estatuto ou à lei.


Maria Raimonda Lima
OFICIAL

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 – O Conselho Fiscal será composto por dois associados e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, e caberá aos mesmos fiscalizarem as ações da diretoria.

ART. 22 – O Conselho Fiscal terá livre acesso aos arquivos e reuniões e levará seus pareceres sobre a atuação da diretoria à assembléia geral.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 23 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Bens, valores e rendas pelo mesmo adquirido e/ ou produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis, juros, rendimentos, provenientes de aplicações diversas;
- e) Multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 24 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será distribuído conforme decisão da Assembléia Geral, observado os dispostos legais pertinentes.

ART. 25 - A Diretoria elaborará o regimento interno da Associação, "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

ART. 26 - O presente Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembléia Geral e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

ART. 27- A Associação exercerá suas atividades de conformidade com as leis nacionais vigentes, em especial à Lei nº 9.615/1998 com alterações da Lei nº 9.981/2000 e terá por meta promover a escalada esportiva no âmbito municipal, estadual ou federal.

ART. 28- A Associação dispõe de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, conforme dispõe o inciso I do artigo 217 da Constituição Federal.

ART. 29 - Com "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, foi aprovado o presente Estatuto na data de ___/___/___.

01.269.282/0001-90
Cartório de Registro de Imóveis
Pessoas Jurídicas Anexo
Rua Tancredo Neves, 562 - Centro
FONE: 77.890-000 - Sampaio - TO

Edilson Ferreira de Almeida
Associação Desportiva Água de Inclusão Social de Sampaio
Presidente:

Shacira Regiane S. Santa
secretário

Fabiane Karine Silverio Ribeiro
CPF: 044.215.536-03
Advogada - OAB, nº. 95.006

REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS

138 (DO LIVRO 01) FLS. 05 11

05 APRESENTAÇÃO EM 19 103 2009

REGISTRADO NO LIVRO 9 FLS. 38 141

123 REGISTRO 124

Sampaio - To. 19 de 03 de 2009

Maria Rainunda Lima

CHARLEY FELIPE MELO
tesoureiro

Maria Rainunda Lima
OFICIAL